

RESPONSABILIDADE SOCIAL DAS EMPRESAS

Armando de Castro Júnior
Homepage: www.armindo.com.br

CONCEITO ECONÔMICO

CONCEITO ECONÔMICO

- **Responsabilidade Social das Empresas (RSE)** é “um conceito segundo o qual as empresas decidem, numa **base voluntária**, contribuir para uma **sociedade mais justa** e para um **ambiente mais limpo**”. (Livro Verde da Comissão Europeia)

CONCEITO ECONÔMICO

- “**Responsabilidade social empresarial** é a forma de gestão que se define pela **relação ética e transparente da empresa com todos os públicos** com os quais ela se relaciona e pelo estabelecimento de metas empresariais que impulsionem o **desenvolvimento sustentável da sociedade**, preservando **recursos ambientais e culturais** para as gerações futuras, **respeitando a diversidade e promovendo a redução das desigualdades sociais**”. (Instituto Ethos de Empresas e Responsabilidade Social)

CONCEITO ECONÔMICO

- A RSE atua em dois âmbitos:
 - **ÂMBITO INTERNO**: relações com os acionistas, administradores e trabalhadores.
 - **ÂMBITO EXTERNO**: relações com fornecedores, credores, consumidores e a comunidade onde empresa atua.

CONCEITO ECONÔMICO

- *Sacrificing corporate profits in the public interest (2005)*
 - (Sacrifício dos lucros corporativos no interesse público)
- Einer Elhauge – *Harvard Law School*

DEBATE ECONÔMICO

DEBATE ECONÔMICO

- *The social responsibility of business is to increase its profits* – *New York Times Magazine* (1970)
 - (A responsabilidade social da empresa é aumentar seus lucros)
- Milton Friedman – Universidade de Chicago – Nobel de Economia (1976)

DEBATE ECONÔMICO

- **TEORIA DOS SHAREHOLDERS** (acionistas):
- As organizações existem para obter **resultados financeiros** e, com eles, **remunerar os acionistas e proprietários**, garantindo, assim, a **continuidade da atividade empresarial**.

DEBATE ECONÔMICO

- **TEORIA DOS SHAREHOLDERS:**
- Os acionistas, na qualidade de **fornecedores de capital**, aceitam o **risco residual** do negócio e, em troca recebem **lucros residuais**.
- A RSE estaria muito próxima ao **furto**.

DEBATE ECONÔMICO

- **TEORIA DOS SHAREHOLDERS:**
- O sacrifício dos lucros no interesse social é **legal**, desde que tais lucros sejam atribuídos a um **fator merecedor de produção** (contribuições para os lucros).

DEBATE ECONÔMICO

- **TEORIA DOS STAKEHOLDERS** (partes interessadas):
- Capacidade da organização em construir **relacionamentos dinâmicos e consistentes** com diferentes **grupos com quem mantém interação**.

DEBATE ECONÔMICO

- **TEORIA DOS *STAKEHOLDERS*:**
- Robert E. Freeman e David L. Reed conceituam *stakeholder* como sendo qualquer grupo ou indivíduo identificável, que pode influenciar uma organização ou por ela ser influenciado.

DEBATE ECONÔMICO

- **TEORIA DOS *STAKEHOLDERS*:**
- Robert E. Freeman e David L. Reed:
 - *Stakeholder* em sentido estrito: empregados, clientes, fornecedores, acionistas .
 - *Stakeholder* em sentido amplo: inclui sindicatos, associações comerciais e grupos hostis, como os concorrentes.

DEBATE ECONÔMICO

- **TEORIA DOS *STAKEHOLDERS*:**
- A obrigação fundamental dos gestores está em realizar lucros, mas que deve haver espaço para que eles usem parte dos lucros para cumprimento de normas sociais e morais. (Einer Elhauge)

DEBATE ECONÔMICO

- **TEORIA DOS *STAKEHOLDERS*:**
- A corporação está organizada para o benefício da sociedade em geral, havendo responsabilidade perante os *stakeholders*.
- O sacrifício dos lucros no interesse público é totalmente legal.

DEBATE ECONÔMICO

- **TEORIA DOS *STAKEHOLDERS*:**
- **Conclusões:** empresa socialmente responsável seria aquela que atua levando em consideração o interesse dos *stakeholders*.

DEBATE ECONÔMICO

- **TEORIA DOS *STAKEHOLDERS*:**
- A empresa age voluntariamente e mediante o sacrifício de seu lucros.
- Empresa que age com responsabilidade social não somente cumpre a lei, até porque o cumprimento da lei é dever imposto a todos.

DEBATE ECONÔMICO

- **TEORIA DOS STAKEHOLDERS:**
- Do ponto de vista do Direito, existe a obrigatoriedade de a empresa agir com responsabilidade social?

DEBATE JURÍDICO

DEBATE JURÍDICO

- **CONCEITOS:**
- Função social da propriedade
- Função social da empresa
- Responsabilidade social das empresas

FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE

- **CONCEITO:**
- Limitação ao interesse individual e ao livre arbítrio do proprietário, que cede para um interesse maior e coletivo... (Rolf Madaleno – PUC/RS)

FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE

- **REFERÊNCIAS LEGISLATIVAS:**
- Alemanha: Constituição de Weimar (1919) e Lei Fundamental de Bonn (1949)
- Itália (1947)
- Portugal (1974)
- Espanha (1978)
- Brasil (1988)

FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE

- **BRASIL – CONSTITUIÇÃO FEDERAL:**

Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...]
XXIII - a propriedade atenderá a sua função social;

FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE

- **FÁBIO KONDER COMPARATO** (Faculdade de Direito da USP):
- “tanto no plano urbano quanto no rural, o **dever de adequada utilização de seus bens em proveito da sociedade** supõe a existência de uma política urbana e de uma política agrária, ou seja, um programa de atuação governamental.”
- “**Poder-se-á dizer o mesmo em relação ao exercício da atividade empresarial?**”

FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA

- **BRASIL – CONSTITUIÇÃO FEDERAL:**

DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA ATIVIDADE ECONÔMICA

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: [...]

III - **função social da propriedade;**

FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA

- **BRASIL – LEI Nº 6.404/1976:**

Art. 154. O administrador deve exercer as atribuições que a lei e o estatuto lhe conferem para lograr os **fins e no interesse da companhia**, satisfeitas as exigências do bem público e da **função social da empresa**.

FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA

- **STANLEY FRASÃO (Unifenas):**
- A função social da empresa pode ser visualizada por três círculos concêntricos:
 - No interno: interesses dos *shareholders*
 - No intermediário: os interesses dos *stakeholders*
 - No externo, a **sociedade como um todo**

FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA

- **FÁBIO KONDER COMPARATO:**
- Duas ordens de interesses no âmbito da empresa:
 - Internos: interesses dos **capitalistas e empregados**
 - Externos: **comunidade** em que a empresa atua
- Em relação a estes últimos, as obrigações são negativas, de não ofender.

FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA

- **FÁBIO KONDER COMPARATO:**
- O empresário também tem **deveres sociais positivos?**
- Em caso de conflito entre o **interesse da empresa** e o **interesse geral da coletividade**, deve o empresário sacrificar o interesse empresarial em prol do bem comum, **sem estar a isso legalmente obrigado?**

FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA

- **FÁBIO ULHOA COELHO (PUC/SP):**
- O *caput* do artigo 154 nomeia **os deveres do administrador**, seus parágrafos descrevem o **desvio de poder**.
- O gestor somente poderá **praticar atos gratuitos** em prol dos **empregados** ou da **comunidade**, desde que razoáveis e **com autorização da diretoria ou do conselho de administração**.

FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA

- **BRASIL – LEI Nº 6.404/1976:**

Art. 154. [...]

§ 2º. É vedado ao administrador:

a) **praticar ato de liberalidade à custa da companhia**; [...]

§ 4º. O **conselho de administração ou a diretoria podem autorizar a prática de atos gratuitos** razoáveis em benefício dos **empregados** ou da **comunidade** de que participe a empresa, tendo em vista suas **responsabilidades sociais**.

FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA

- **INGLATERRA – COMPANIES ACT 2006, SECTION 172 (1)** (Lei das Empresas, seção 172 (1):

O diretor tem o **dever de promover o sucesso da empresa**, levando também em conta:

Os **interesses dos trabalhadores** da empresa.

A necessidade de **fomentar** as relações de negócios da empresa com **fornecedores, clientes** e outros.

O **impacto das operações** da empresa na **comunidade** e ao **meio ambiente**.

FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA

- **ANDREW KEAY** (Universidade de Leeds):
- O problema fundamental de eficácia da Seção 172 está na **falta de executoriedade de seus termos**, o que sempre foi um problema para a teoria dos *stakeholders*.
- O autor conclui com a afirmação de Morey Mcdaniel: **"a right without a remedy is worthless"** (um direito sem um remédio é inútil).

FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA

- **PORTUGAL – CÓDIGO DAS SOCIEDADES COMERCIAIS:**

Artigo 64.º

Deveres fundamentais

1 - Os gerentes ou administradores da sociedade devem observar:

b) **Deveres de lealdade, no interesse da sociedade**, atendendo aos **interesses de longo prazo dos sócios** e ponderando os **interesses dos outros sujeitos** relevantes para a sustentabilidade da sociedade, tais como os seus **trabalhadores, clientes e credores**.

FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA

- **MENEZES CORDEIRO** (Universidade de Lisboa):
- **"Exigir lealdade no interesse da sociedade** e, ainda, atentando aos **interesses (a longo prazo) dos sócios, e ponderando os de outros sujeitos**, entre os quais os **trabalhadores, os clientes e os credores, é permitir deslealdades sucessivas**. Quem é **leal a todos, particularmente havendo sujeitos em conflito, acaba desleal perante toda a gente**".

FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA

- **MENEZES CORDEIRO:**
- “Um ponto é evidente: a **lealdade é-o para com a sociedade**: não para accionistas ou para *stakeholders*. Quanto a estes, talvez pudesse valer o **dever de cuidado**. O legislador, todavia, inverteu os termos do problema”.

FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA

- **COUTINHO DE ABREU** (Universidade de Coimbra):
- Formulações como essas são “expressão de **retórica normativa balofa e potencialmente desresponsabilizadora** dos administradores”.
- Se os administradores, “não ponderarem os interesses dos trabalhadores, clientes, credores, etc., **a que sanções** ficam sujeitos? E **quem pode requerer** a aplicação de sanções?”

FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA

- **TÂNIA MEIRELES DA CUNHA** (Juíza de Direito – Lisboa):
- “Os interesses de longo prazo dos sócios deverão ser **atendidos**, ao passo que os dos demais sujeitos deverão apenas ser **ponderados**”.

RESPONSABILIDADE SOCIAL DA EMPRESA

- **COMUNIDADE EUROPEIA – DIRETIVA 2003/51/CE:**
- A única obrigação positiva, no campo da RSE, é a obrigatoriedade da apresentação, por parte de companhias de capital aberto, de **balanços de informação social**, contendo “uma análise dos **aspectos ambientais e sociais** necessária para a compreensão da evolução, do desempenho ou da posição da sociedade”.

RESPONSABILIDADE SOCIAL DA EMPRESA

- **COMUNIDADE EUROPEIA – DIRETIVA 2003/51/CE:**
- França (2001), Reino Unido (2006), Suécia e Dinamarca (2008) já adotaram a obrigatoriedade da apresentação dos balanços. A **conduta positiva** exigida dos empresários está **apenas em apresentar o balanço, não em ter a conduta socialmente responsável**.

RESPONSABILIDADE SOCIAL DA EMPRESA

- **COMUNIDADE EUROPEIA – DIRETIVA 2003/51/CE:**
- **CATARINA SERRA** (Universidade do Minho): apesar de haver o dever jurídico de apresentar os balanços, “a **utilidade do Direito é diminuta**: trata-se sempre, em última análise, do que se chama ‘**normas jurídicas imperfeitas**’ (*leges imperfectæ*) porque desprovidas de sanção”.

CONCLUSÕES

- A responsabilidade social das empresas está intimamente ligada com sua função social.
- A **grande dificuldade** apontada pela doutrina em relação aos dois institutos está na **falta de coercibilidade das normas**, no caso de não atendimento aos interesses dos *stakeholders*.

CONCLUSÕES

- **FÁBIO KONDER COMPARATO**: sobre a obrigatoriedade de as empresas exercerem "**uma função social *ad extra*** no seio da comunidade em que operam, apresenta o vício lógico insanável da contradição.[...] **No regime capitalista**, o que se espera e exige delas **é, apenas, a eficiência lucrativa**".

CONCLUSÕES

- **COUTINHO DE ABREU**: "que à afirmação da **responsabilidade social das empresas** não vá correspondendo a **desresponsabilização social do Estado** (cada vez menos 'social')..."

NEGÓCIOS

THE GLOBAL 100 Corporate Knights (CK)

Ranking	Empresa	País	Área/Indústria	Pontuação
1	BMW	Alemanha	Automotiva	80,1%
5	Adidas	Alemanha	Têxtil e Vestuário	73,1%
13	Coca-Cola Enterprises	Estados Unidos	Bebidas	70,5%
14	L'Oreal	França	Produtos de uso pessoal	70,0%
16	Galp Energia	Portugal	Petróleo, Gás e Combustível	69,1%
61	Natura Cosméticos	Brasil	Produtos de uso pessoal	60,7%
75	Banco do Brasil	Brasil	Bancos	58,8%

NATURA



- **Fundação: 1969**
- **2ª colocada** no **Global 100**, em 2012
- **Nova visão de sustentabilidade** (até 2020) – 3 pilares:
 - **Marcas e Produtos**
 - **Rede de Relações**
 - **Gestão e Organização**

NATURA

- **MARCAS E PRODUTOS:**
- As marcas devem estimular novos valores e comportamentos necessários à construção de um **mundo mais sustentável**.

NATURA

- **REDE DE RELAÇÕES:**
- Contribuição positiva para o **desenvolvimento dos públicos com os quais se relaciona**, fomentando ações de **educação** e **empreendedorismo** por meio de plataformas colaborativas.

NATURA

- **GESTÃO E ORGANIZAÇÃO:**
- Administração integrada dos aspectos **financeiro**, **social**, **ambiental** e **cultural** ainda mais incorporada à cultura organizacional.

BANCOS

